Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## SENTENÇA (serve de Alvarás)

Processo n°: **1001880-39.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: MARLENE SALVINI CASALI e outro

Inventariado: JOSE CARLOS CASALI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Reconsidero a decisão de fl. 35 na parte em que determinou a elaboração de termo de partilha, com doação, constituição e reserva de usufruto. É que a petição inicial que cuidou desses aspectos está completa.

Fls. 01/04: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

O formal de partilha será expedido somente após o recolhimento do ITCMD e anuência da FESP.

Fl. 36: o valor da indenização do seguro por morte não integra o inventário, ou seja, trata-se de bem que não compõe o acervo hereditário. A beneficiária da indenização securitária deverá obter certidão de objeto e pé para comprovar essa sua condição perante a seguradora para fins de recebimento do valor da cobertura. Evidentemente que a questão passa ao largo do inventário.

DEFIRO os pedidos dos itens "2", "3" e "4" das fls. 03/04 para determinar a expedição dos alvarás para que o Espólio do requerido JOSÉ CARLOS CASALI (RG 14.699.061-SSP/SP e CPF 050.305.418-61), a ser representado pela inventariante MARLENE SALVINI CASALI (brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 15.360.333-SSP/SP, CPF 020.240.288-61. Residente nesta cidade na Rua Joaquim Ninelli, s/nº, Bloco 15, aprº 01 – Romeu Santini, CEP 13.575-885), possa: a) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 168.926.784-1 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional). b) sacar tanto o saldo existente na conta poupança nº 00003368-8 - operação 013, como o saldo em conta corrente nº 0020869-3 - operação 001 e aplicação LCI Caixa com CDI, todos da agência 3855 da Caixa Econômica Federal-CEF, em nome do falecido, JOSÉ CARLOS CASALI - CPF 050.305.418-61. Compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

a consecução daqueles objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar referidas contas e aplicação. A CEF deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas e aplicação. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

São Carlos, 04 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA